

J3

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ÁRBITROS DE**  
**FUTEBOL CONTRA “O JOGO”**

*(Aprovada em reunião plenária de 14 de Janeiro de 2004)*

**I. FACTOS**

- I. 1. A Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol enviou ao jornal “O Jogo”, em 30 de Junho de 2003, um texto com o qual pretendia corrigir uma breve notícia, inserida na edição de 8 de Junho desse diário desportivo, sob o título “Futsal “polémico” no “Árbitro Jovem”, onde eram feitas considerações sobre o III Encontro Nacional do Árbitro Jovem com as quais não concordou.
- I. 2. Alega a Associação que o referido texto causou “incómodo” pela “injusta e falsa informação” que transmitiu à opinião pública relativamente ao interesse e importância da iniciativa e dos oradores para ela convidados, solicitando ao jornal a “natural rectificação da mentira a que deram cobertura”.
- I. 3. A notícia, na sua brevidade, dava conta da realização do Encontro e referia a presença de árbitros de “futsal” que “face a alguma falta de preparação dos oradores viram parte das suas questões ficarem sem resposta”.
- I. 4. Na carta enviada à direcção de “O Jogo”, a Associação, para além de mencionar as personalidades que intervieram no Encontro, refere o agrado manifestado por todos os que a ele assistiram, em especial “jovens do Porto”.
- I. 5. Correspondendo à solicitação feita pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, o director de “O Jogo” viria a alegar que o referido texto insere-se num propósito de “apego à verdade” e não teve em conta as “sensibilidades,

*Jr*

doutoramentos ou outros padrões quaisquer de identificação”, não se mostrando portanto disponível para aceder ao que a Associação solicitara.

- I. 6.** A Associação, por seu lado, apela aos bons ofícios do órgão regulador, recordando intervenções anteriores que deram satisfação a reclamações então apresentadas.

## **II. ANÁLISE**

- II.1.** Sendo inequívoca a competência da Alta Autoridade para intervir nas questões que se prendem com o direito à informação e o seu exercício, não se pode deixar de ter presente que, em matéria de correcção de factos ou de reparação de ofensas ao bom nome e reputação de pessoas singulares ou colectivas visadas em textos jornalísticos, a lei disponibiliza mecanismos de intervenção específicos que, por não terem sido atempadamente desencadeados, atingem drasticamente a possibilidade de intervenção da entidade reguladora no caso em apreço.
- II.2.** Com efeito, a Associação não providenciou no sentido de garantir, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 25º da Lei de Imprensa, o exercício de um direito de rectificação, antes exprimiu um apelo visando a rectificação de uma notícia, ao qual o jornal não correspondeu por entender que a informação produzida decorria do seu “apego à verdade”. Acresce que o texto que foi enviado ao jornal “O Jogo”, afasta-se da factualidade da notícia, introduzindo matéria que só dificilmente poderá ser entendida como tendo relação directa e útil com o escrito respondido.
- Isto é, mesmo que o direito de rectificação tivesse sido exercido nos termos da lei, a publicação da carta remetida pela Associação estaria sujeita a ser recusada por invocação do disposto no número 4 do artigo 25º da Lei de Imprensa.

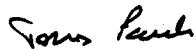
### III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da associação Portuguesa de Árbitros de Futebol contra “O Jogo” por este jornal não ter procedido à rectificação de uma notícia sobre o III Encontro Nacional de Árbitro Jovem e uma vez que tal pedido não foi formulado nos termos previstos na Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder ao seu arquivamento.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Garibaldi, Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 14 de Janeiro de 2004**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo**

**Juiz-Conselheiro**

JG/AF